



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI 638/2018.

Dispõe sobre a criação de gratificação por encargos especiais aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, e dá outras providências.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída gratificação por encargos especiais concedida pela prestação de serviços não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função do vínculo efetivo, para retribuir a execução de trabalhos especiais, aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR.

§ 1º - O servidor Municipal, detentor de cargo efetivo ou aposentado pelo PREVIPAR, designado como Gestor (Presidente) do Comitê de Investimentos, perceberá gratificação mensal no valor de trinta por cento do cargo de provimento em comissão símbolo DAI – 1;

§ 2º - Os demais Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo efetivo ou aposentado pelo PREVIPAR, devidamente certificado pela AMBIMA com no mínimo CPA 10, designados como membros do Comitê de Investimentos do RPPS, farão jus a gratificação mensal de vinte por cento do cargo de provimento em comissão símbolo DAI – 1;

§ 3º - Caso haja algum membro sem a certificação de que trata o parágrafo anterior, este perceberá a gratificação de dez por cento do cargo de provimento em comissão símbolo DAI – 1;

Art. 2º - Fica autorizada a nomeação do Comitê por regulamento do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, serão cobertas com recursos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, dentro do limite dos recursos destinados à Taxa de Administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.


DIRCEU BETONI
PREFEITO MUNICIPAL